

## PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO

### Introdução

1. Em conformidade com a obrigação prevista no artigo 30.º, alínea f) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, apresentamos o nosso parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o exercício de 2015, da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, que totaliza uma receita total de 9.929.760 Euro, conforme consta na Demonstração dos Resultados por Natureza Previsional.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidos nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objectivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos instrumentos de gestão anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efectuado com base nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objectivo, e consistiu:
  - a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
    - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
    - a adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
    - a apresentação da informação previsional;
  - b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.



## RSM Patrício, Moreira & Valente

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

5. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento.

### Parecer

6. Com base no trabalho efectuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos, não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adoptados pela empresa.
7. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 22 de Agosto de 2014

---

PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE E ASSOCIADOS, S.R.O.C., LDA  
representada por José Carlos Nogueira Faria & Matos, ROC nº 1034